



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                       |                                                 |                                                    |                                    |                        |  |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|--|
| data                                  | Proposição<br>Medida Provisória nº 614, de 2013 |                                                    |                                    |                        |  |
| Autor<br>Dep. Stepan Nercessian       |                                                 |                                                    |                                    | nº do prontuário       |  |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva         | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo global |  |
| Página                                | Artigo                                          | Parágrafo                                          | Inciso                             | Alínea                 |  |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, a seguinte redação:

"Art. 11.....  
....."

I - título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, conforme disposto na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

II - cinco anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE" (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Livre-docência é um título concedido no Brasil por uma instituição de ensino superior, mediante concurso público aberto, regulada pelas Leis nº. 5.802/72 e nº. 6.096/74 e pelo Decreto 76.119/75 e pelo Parecer 826/98 do extinto Conselho Federal de Educação. Em uso desde 1976, apenas para portadores do título de doutor, atesta uma qualidade superior na docência e na pesquisa.

De acordo com as informações disponíveis na Enciclopédia Livre, esse grau acadêmico é considerado o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode chegar e atesta uma condição acadêmica superior para a docência e para a pesquisa. Normalmente os concursos exigem que o livre-docente possua uma carreira universitária com experiência em ensino e em pesquisa, e título de doutorado, há pelo menos cinco anos, pois consideram que esse período é necessário para o amadurecimento da tese.

Por entendermos que é de incontestável valor a conquista do título de livre-docente torna-se imperativo o resgate contínuo dos concursos para habilitação às livres-docências tendo em vista que essa categoria de docente poderá contribuir com a alta qualidade do ensino público no Brasil, é que apresentamos essa emenda.

Deputado Stepan Nercessian

PPS-RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/08/2013, às 17:02  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129